

# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### **CONTRATO Nº 11/2020**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 789/2020.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 23 DE JULHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Av: Professor Walter Ribas de Andrade, nº 555 – Centro – Cajamar/SP.

REPRESENTANTE: Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

CONTRATADO: VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., com sede à Avenida Professor Vicente Rao, nº 1220, Jardim Petrópolis – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.872.814/0001-30, doravante denominada CONTRATADA

REPRESENTANTES: Michel Jacques Levy, brasileiro, casado, engenheiro, diretor presidente, portador do RG nº 5.971.336-7 SSP/SP e do CPF nº 940.566.848-04, residente e domiciliado à Avenida Vicente Rao, nº 1220 – Jardim Petrópolis- Cep: 04636-000 – São Paulo/SP e Daniel de Albuquerque Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro, diretor de operações, portador do RG nº 910.030.305-32 SSP/CE e do CPF nº 507.332.813-20, residente e domiciliado à Avenida Vicente Rao, nº 1220 – Jardim Petrópolis- Cep: 04636-000 – São Paulo/SP

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente termo, a Contratação de Empresa para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de adesão, conforme orçamento nº Q-34268, apresentado pela empresa contratada (dcto em anexo) parte integrante do presente termo.

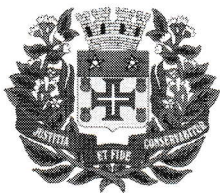
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/DO PAGAMENTO/ DA DOTAÇÃO**

I – A contratante pagará a contratada pela execução dos serviços relacionados o valor mensal de R\$ 659,90 (seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);

II – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Financeira.

III - Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39, Reserva nº. 26 – do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria - Cajamar/SP - CEP: 07.759-000  
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- I- O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- II- A proponente vencedora deverá por todo o período do contrato, prestar os serviços, na forma como foram propostos,
- III- O valor apresentado na proposta poderá, em caso de prorrogação contratual, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, ser reajustado pelo índice IGPM do período.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências da lei, podendo ainda a Câmara Municipal de Cajamar aplicar à CONTRATADA inadimplente as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

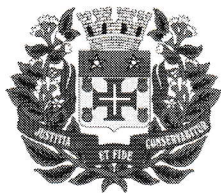
- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação da Câmara Municipal de Cajamar, bem como outros órgãos da Administração direta e indireta da Municipalidade;
- d) ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir nos serviços que executar por força do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE SERVIÇOS

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - A CONTRATADA fica vedada de subcontratar os serviços objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

I - O presente contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA;

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Cajamar 24 de setembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Saulo Anderson Rodrigues – Presidente

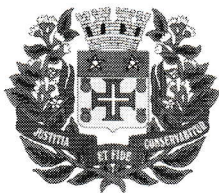
\_\_\_\_\_  
**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**  
Michel Jacques Levy – Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**  
Daniel de Albuquerque Cardoso – Diretor de Operações

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**CONTRATADA:** VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A..

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 11/2020

**OBJETO:** Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, por meio de adesão a Câmara Municipal de Cajamar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 24 de setembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
**Saulo Anderson Rodrigues – Presidente**

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**  
**Michel Jacques Levy – Diretor Presidente**

**VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**  
**Daniel de Albuquerque Cardoso – Diretor de Operações**